Prefeitura Municipal

ARAUÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

**LEI Nº. 0329/97**
**De 17 de setembro de 1997.**

**Dispõe sobre a alienação de ações de propriedade do Municiípio e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Arauá, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar sua carteira de ações através de Leilão, conforme especificação, todas de propriedade da Prefeitura Municipal e incorpordas ao patrimônio do Município:

I - Ordinárias Nominativas e Preferenciais Nominativas da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS;

II - Ordinárias Nominativas da Empresa de Energia Elétrica do Estado de Sergipe S/A - ENERGIPE;

III - Ordinárias Nominativas e Preferenciais Nominativas da Telecomunicações de Sergipe - TELERGIPE S.A.

Art. 2º O produto da alienação será investido no pagamento da Folha de Pagamentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, Em 17 de setembro de 1997.**

*Francisco Otoniel de M. Costa*
*Prefeito Municipal*

*Elenilza Campos A. Fontes*
*Secretária de Administração*